

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM NOVE DE ABRIL DE 2018

Data : 09/04/2018

Horário : 15:30 horas

Local : Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, Tubarão – SC - CEP: 88.705-160

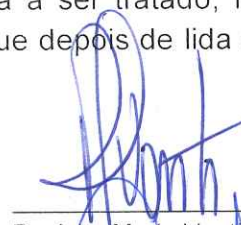
1 Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, tendo por
2 local a sala dos Prefeitos da AMUREL, conforme lista de presença, reuniram-se ordinariamente os
3 membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 955/80 de 02 de
4 julho de 1980, alterado pela Lei Orgânica do Município e pela emenda da Lei Orgânica 01/2010,
5 para analisarem e deliberarem sobre a Ordem do Dia. Estavam presentes os membros: Paulo
6 José Padilha – EPAGRI, Eduardo Wronski dos Santos – SDE, Fabricio da Silva Pedro – AREA
7 TB, José Silvío Ghisi – SINDUSCON, Rosicler Maria Vanti – COPAGRO, Cidinei Galvani –
8 FATMA, Caroline Fols Freccia – Sindicato Rural de Tubarão, Patric Barp – AFUBRA, Rafael
9 Marques – AGR, Antônio Carlos S. Gonçalves e Márcio Ronch – FUNAT, Francisco de Assis
10 Beltrame – Comitê Tubarão, Celso Lopes de Albuquerque Júnior – UNISUL, Jonas Comin – CRQ.
11 Justificaram Ausência: Iramay Marcondes Soares - Secretaria Municipal de Educação e Magda de
12 Souza Araújo - Secretaria Municipal de Saúde. Abrindo os trabalhos o Presidente Cidinei deu
13 boas-vindas e agradeceu a presença de todos os conselheiros. Solicitou para a secretária
14 Caroline fazer a leitura da ata da reunião anterior, que após lida e colocada em discussão, foi
15 aprovada por todos os conselheiros. Caroline fez a leitura dos Ofícios expedidos pelo COMDEMA
16 nº 002/2018 endereçado à UNISUL, e a leitura dos Ofícios Recebidos: Solicitação de Silvío Tiago
17 Cabral (19/03/2018); Ofício nº 034/2018 da FUNAT; Ofício nº 046/2018 da FUNAT. Seguindo a
18 pauta, Cidinei iniciou a relatoria do parecer após análise do recurso ao **Auto de Infração nº 411**
19 **de Jorge de Souza**. Cidinei fez a leitura do objeto da autuação: impedir a regeneração natural em
20 área de preservação permanente (APP) e terraplanagem sem autorização do órgão competente.
21 O autuado apresentou defesa junto à FUNAT, porém não obteve êxito, sendo mantida a pena de
22 multa e a demolição do galpão existente. Alegou que na data anterior a autuação de infração, em
23 16/03/2015 foi questionado pelo Ministério Público e que em 03/08/2016 assinou um Termo de
24 Compromisso (TAC), com algumas condições, entre elas, elaborar, apresentar e executar um
25 plano de recuperação de área degradada, e que estaria sendo penalizado novamente através
26 deste auto. A relatoria descreve que o galpão inserido no local do auto é considerado consolidado
27 e utilizado para criação de aves, galinhas e cavalos, sendo assim de baixo impacto ambiental e de
28 subsistência. Por este motivo o autuado desconhecia o fato de ter que retirar uma autorização
29 com alguma entidade ambiental. O autuado, réu primário, requer que seja anulado o auto de
30 imposição da penalidade, solicita a reconsideração e o acolhimento da defesa pelo excessivo
31 valor e pela medida de demolição imposta, requer um prazo para apresentar o plano de
32 recuperação em área degradada, e também requer a redução da multa em 90%. O conselheiro
33 alega que os fatos apontados pela FUNAT não foram suficientes, pois não foi apresentado
34 relatório e também projeto pelas irregularidades. O conselheiro solicitou as seguintes
35 informações: detalhamento da autuação e relatório de fiscalização da FUNAT. Com relação à
36 demolição do local, solicitado pela FUNAT anteriormente, o conselheiro não enquadrrou como uma
37 pena ao autuado, pois no detalhamento do auto, esta não foi discriminada, sendo então
38 desconsiderada. O relator Cidinei, expõe aos conselheiros que este é um caso atípico, pois no
39 auto de infração são apresentados dois objetos, sendo a terraplanagem e o impedimento da
40 regeneração, e que a demolição do galpão não foi alvo do auto de infração. Antônio, presente
41 nesta reunião, manifestou-se no sentido de que havia recebido denúncias de que uma empresa

42 estaria depositando materiais no local, porém não foi possível realizar o flagrante. A conselheira
43 Rosicler citou o artigo 61, que permite a continuidade de atividades em áreas rurais consolidadas
44 até 22 de junho de 2008, permitindo assim as instalações em áreas de APP consolidadas, neste
45 caso, o galpão. O fiscal alegou que anteriormente ao proprietário atual, já havia um processo do
46 ministério público na referida área. O conselheiro Francisco ressaltou que a legislação municipal
47 menciona que o relatório da fiscalização deve estar junto com o auto de infração. Cidinei sugeriu
48 que o relatório fosse enviado para fins de ajustes, pois deveria estar junto com o processo.
49 Afirmando também que é obrigatório o fiscal entregar ao autuado o relatório de fiscalização junto
50 com a autuação. O conselheiro Marcio alegou que possivelmente a FUNAT não entrega o
51 relatório juntamente com o auto de infração para o autuado. O conselheiro Jonas ressaltou que
52 não há elementos suficientes no processo, e que a descrição dos autos deve ser mais completa.
53 A conselheira Rosicler questionou quantos metros da APP estavam sendo intervindos. O relator
54 Cidinei alegou que não possui o dado no momento, mas que consta no relatório. O conselheiro
55 Marcio manifestou no sentido de vistoriar a área para ver se esta sendo recuperada. O
56 conselheiro Fabricio alegou da existência de um PRAD do local, e que o relatório foi entregue
57 após o prazo que o autuado havia para manifestar-se ao Comdema. Concluindo o processo, o
58 relator Cidinei irá encaminhar à FUNAT um pedido para sanar todas as dúvidas que foram
59 discutidas na reunião em forma de ofício, para finalizar o processo. O conselheiro Jonas solicitou
60 à FUNAT para protocolar as datas de recebimento, alegando a importância das datas para análise
61 dos recursos. E também ressaltou para que seja verificado os prazos das alegações finais, pois é
62 também um direito do autuado, para poder recorrer a outras instancias. Seguindo a pauta, Jonas
63 iniciou a relatoria do parecer após análise do recurso ao **Auto de Infração nº 402/2016** de
64 **Wilson Spilere**. Jonas fez a leitura do objeto da autuação: impedir a regeneração natural de área
65 de preservação permanente, canalização de córrego e terraplanagem sem licença ou autorização
66 do órgão competente. O autuado alegou, em síntese, a incompetência do agente fiscal para a
67 lavratura do auto de infração e a ausência de comprovação da inserção em APP ou
68 empreendimento na área em questão, requerendo a nulidade e arquivamento do Auto de
69 Imposição de Penalidade. Em análise o relator Jonas afirma que a incompetência alegada pelo
70 autuado não procede, uma vez que o agente fiscal já havia sido designado para o exercício das
71 funções de vigilância ambiental, através da Portaria nº 012, de 18 de setembro de 2015, da
72 Prefeitura Municipal de Tubarão – PMT. E quanto a canalização do córrego, o artigo 116 da Lei
73 Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e
74 estabelece que: “..Não são consideradas de preservação permanente as áreas cobertas ou não
75 com vegetação, marginais de: I - canais, valas ou galerias de drenagem, inclusive os destinados à
76 irrigação, bem como os reservatórios artificiais de água para múltiplo uso, com fins agrícolas e
77 pesqueiros e talvegues que não compõem leito de curso de água natural..”. Diante disso, restou
78 malograda a possível inserção em Área de Preservação Permanente – APP uma vez que a área
79 em questão trata-se de uma vala de drenagem do terreno, conforme expressivas provas
80 documentais apensadas ao processo. Cidinei ressaltou que a terraplanagem não é mais
81 licenciável pelo município, pois não consta na lista de atividades licenciáveis pelo estado. O
82 conselheiro Jonas, por fazer parte também do CONSEMA, já havia o entendimento desta
83 atividade não ser mais licenciável, por este motivo não mencionou no parecer final. O conselheiro
84 Marcio alegou que foi solicitado um geólogo para realizar estudos complementares nos casos de
85 infração em córregos. O conselheiro Jonas manifestou-se no sentido de que há carência de
86 muitos elementos no processo por parte da FUNAT. O conselheiro Cidinei sugeriu que a FUNAT
87 inicie a numerar os processos de autuação, para haja melhor controle dos documentos recebidos.
88 Ainda em discussão, o conselheiro Francisco sugeriu para realizar um estudo aprofundado.
89 Concluindo o processo, o relator Jonas apresentou o seguinte parecer: tornar nulo o Auto de
90 Imposição de Penalidade – Auto de Infração – AI nº 000402 lavrado em desfavor do recorrente,
91 com exclusão da penalidade de multa e conseqüente arquivamento do processo. Colocado em
92 votação, o parecer foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Seguindo a pauta, foi

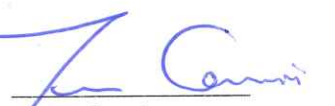
93 colocado em discussão as Resoluções criadas pelo COMDEMA, pois algumas sofreram alteração
94 em função das decisões tomadas no CONSEMA. Assim, o conselheiro Cidinei apresentou as
95 resoluções que devem ser alteradas ou revogadas. O conselheiro Jonas, sugeriu para que a
96 **Resolução 03/2014** – Lista de Atividades FUNAT, seja revogada, e propôs outras ideias. Sugeriu
97 também em revogar a Resolução 02/2015 – Terraplanagem, já que foi suprimida no CONSEMA.
98 A conselheira Rosicler questionou a **Resolução 01/2013** - Fiscalização FUNAT, se também será
99 revogada. O conselheiro Cidinei manifestou que pode ser ajustada de acordo com a atual. Cidinei
100 também ressaltou que algumas resoluções do COMDEMA são mais restritivas quanto ao estado,
101 e as federais. O conselheiro Jonas manifestou que estes códigos mais restritivos no município,
102 podem ser encaminhados ao CONSEMA. O conselheiro Jonas se prontificou a fazer a minuta das
103 Resoluções. O conselheiro Marcio parabenizou a reunião, e reforçou o pedido de celeridade dos
104 processos que estão com os conselheiros. O conselheiro Jonas se colocou a disposição da
105 FUNAT para o que precisarem e reforçou também o pedido para aprimorar os autos. Superada o
106 horário da reunião, o ultimo item da pauta, sobre o regimento interno do COMDEMA, será
107 discutido na próxima assembleia, o presidente então Cidinei marcou a próxima reunião ordinária
108 do COMDEMA-TB para o dia 14/05/2018. Não havendo mais nada a ser tratado, foi por mim
109 Caroline Fols Freccia, secretária executiva lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada
110 vai devidamente assinada pelos presentes.
111
112



Cidinei Galvani
Presidente - Fatma

Antônio Carlos S. Gonçalves
FUNAT



Rosicler Maria Vanti
Copagro


Caroline Fols Freccia
Sindicato Rural de Tubarão



Jonas Comin
CRQ



Eduardo Wronski dos Santos
SDE


José Sívio Ghisi
SINDUSCON

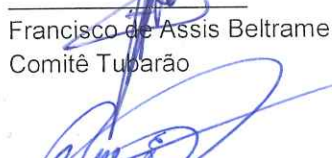

Fabricio da Silva Pedro
AREA TB


Patric Barp
AFUBRA


Francisco de Assis Beltrame
Comité Tubarão


Paulo José Padilha
EPAGRI


Celso Lopes de Albuquerque
Júnior – UNISUL


Marcio Ronchi
FUNAT


Rafael Marques – AGR